



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 170/92

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 694/64, 822/67 E 1173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a " Sociedade Beneficiente São Camilo".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE AGOSTO DE 1992

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

ARQUIVA-SE  
17/08/92  
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação, para parecer

07/08/92

Presidente

RETIRADO

17/08/1992

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 170/92


ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 694/64, 822/67 E 1173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a " Sociedade Beneficiente São Camilo".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE AGOSTO DE 1992

  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A referida Associação, vêm ao longo dos anos, desempenhando um importante papel de assistência aos carentes em nos sa região; devido a grave crise que atravessamos, esta assistên cia têm diminuído muito.

Para que estas entidades busquem recursos nos órgãos' próprios, municipais, estaduais e federais, é preciso que os mesmos sejam declarados de Utilidade Pública.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE AGOSTO DE 1992

  
FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A referida Associação, vêm ao longo dos anos, desempenhando um importante papel de assistência aos carentes em nos sa região; devido a grave crise que atravessamos, esta assistên cia têm diminuído muito.

Para que estas entidades busquem recursos nos órgãos' próprios, municipais, estaduais e federais, é preciso que os mesmos sejam declarados de Utilidade Pública.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE AGOSTO DE 1992

  
FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
Data : REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº 170/92

## RELATÓRIO

Estende os benefícios das Leis Municipais N.ºs. 694/74, 822/67 e 1.173/71, e Declara de Utilidade Pública a "Sociedade Beneficente São Camilo".

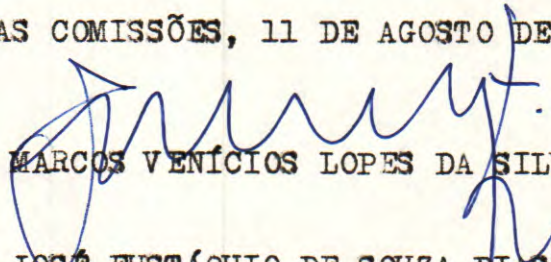
## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Nº 170/92 traz no seu âmago a intenção de fortalecimento e incentivo aos trabalhadores daquela insigne entidade prestadora de serviços filantrópicos no seio de nossa comunidade. Sob a ótica jurídica não há o que se questionar o Projeto de Lei em apreço, pois não extrapola a competência desta Egrégia Casa e está formulada dentro das exigências regimentais.

## CONCLUSÃO

Pela apreciação do Projeto de Lei Nº 170/92.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1992.

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIOS LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR ALFREDO LAPORTE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 170/92.

## RELATÓRIO:

Projeto de Lei que "Estende os benefícios das leis municipais números 694/64, 822/67 e 1173/71, e declara de Utilidade Pública a SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO.

## FUNDAMENTAÇÃO:

É do conhecimento de todos, o trabalho desta Sociedade e a necessidade de se aprovar este Projeto, é para que a mesma além de ficar isenta dos tributos municipais, ficará autorizada a receber verbas oriundas do estado e da federação.

## CONCLUSÃO:

A Comissão é de parecer que o referido Projeto deva ser aprovado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1992

*Maria de Lourdes da S. Souza*  
VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO